



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Ofício nº 532/2020/AGERO-OUV

Ao Senhor

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Av. Farquar, 2986, Pedrinhas,

76801-470, Porto Velho/RO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 2476/2020/CGE-ASTIPC**

Senhor Controlador-Geral,

Com cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao teor do Ofício nº 2476/2020/CGE-ASTIPC que trata sobre a demanda do e-SIC ([0015251704](#)), protocolada pelo Sr. Bruno Cefas Figueiroa de França Ramalho no qual solicita informação sobre a não convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público da Ceron/001/2014.

Isto posto, informamos que esta Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO foi criada pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, e posteriormente veio a ser complementada pela Lei Complementar nº930 de 23 de março de 2017, tendo como atribuições: regular, normatizar, fiscalizar e solucionar conflitos no âmbito dos serviços públicos delegados pelo Estado de Rondônia, nos setores de energia elétrica (geração, transmissão e distribuição), saneamento básico, combustíveis (petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural), comunicações, transporte intermunicipal de passageiros, bem como seus terminais de cargas e passageiros, transportes hidroviários, portos. Sendo garantido, por meio da mediação, o equilíbrio e a melhoria dos serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Rondônia.

Ademais, frisa-se que a AGERO é competente para FISCALIZAR, REGULAR e NORMATIZAR os Serviços Públicos Delegados do Estado, conforme descrito acima, bem como esclarecemos que para realização das atribuições competentes ao órgão faz-se necessário firmar convênios, nesta fenda informamos que esta AGERO não possui convênio com o setor de energia elétrica, mesmo após tentativas para firma-lo, estando assim impossibilitada de fiscalizar.

Diante ao exposto, informamos que a AGERO não é competente para responder a demanda protocolada via e-Sic.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para dissolução de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

CLÉBIO BILLIANY DE MATOS

Diretor-Presidente/AGERO



Documento assinado eletronicamente por **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS, Presidente**, em 23/12/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015384590** e o código CRC **14864C1F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0007.504838/2020-60

SEI nº 0015384590